



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Despacho: Câmara Municipal de Nova Nazaré Aprovado por unanimidade Em <u>21 / 06 / 2021</u>	Secretaria Administrativa Data: <u>17 / 06 / 2021</u> Hora <u>11 : 32</u> Protocolo N°: <u>166 / 2021</u> <i>Rozemor</i>
---	---

Visto

Requerimento nº 36/2021

Autoria Vereadora: Rosana Aires de Souza Silva (PSD)

Requeiro, na forma regimental e após ouvir o Soberano Plenário desta Casa, conforme a Lei Orgânica e Regimento Interno em vigor, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que forneça o quadro de horários dos servidores que exercem mandatos nesta Câmara, a fim de verificar a compatibilidade de horários entre a atuação legislativa com o exercício do cargo ou função na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré.

Justificativa

Dispõe o artigo 38, inciso III, da Constituição da República que é possível acumular mandato eletivo de vereador com outro cargo, função ou emprego público **desde que haja compatibilidade de horários, a ser aferida, concretamente, pelo órgão administrativo competente**, no caso, a Presidência desta Casa Legislativa.

Tendo em vista o mandamento constitucional que impõe como dever a compatibilidade de horários para o exercício legítimo das atribuições do *munus público* enquanto vereador neste Município, é que se fundamenta o pedido de providências para que se regularize o mandato dos Servidores Públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT e que exerçam em concomitância mandatos legislativos, por meio de certidão emitida pelo responsável superior nesta Administração Pública e por Vossa Senhoria, para que se registre e ateste a regularidade da compatibilidade de horários entre as atribuições.

Neste sentido, dispõe o precedente sobre a imperiosidade de compatibilidade de horários entre as funções:



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

EMENTA CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGO DE DOCENTE COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. VEREADOR. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. 1. O artigo 38, inciso III, da Constituição Federal, prevê a possibilidade de acumulação do exercício de mandato eletivo de vereador com outro cargo, função ou emprego público, desde que haja compatibilidade de horários, a ser aferida, concretamente, pelo órgão administrativo competente. 2. A restrição prevista na Lei nº 12.772/12 (arts. 20, § 2º, e 21) deve ser interpretada à luz do texto da Constituição. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003862-68.2017.4.04.7203/SC, TRF 4ª Região).

Dessa forma, requer-se os devidos registros de horários dos Servidores Públicos que possuem mandato eletivo como Vereadores na Câmara Legislativa do Município de Nova Nazaré/MT, a fim de que se possa aferir a compatibilidade entre os respectivos cargos.

Plenário Domingos Pereira Salgado, 17 de Junho de 2021.

Rosana Aires de Souza Silva
Vereadora – PSD